EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10006/2026 FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CREDENCIAMENTO Nº 10006/2026 FMS de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia Domiciliar aos usuários da rede pública de saúde do Município de São Leopoldo/RS, nas condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência nº 64/2026, observada a Lei Federal nº 14.133/2021**.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia Domiciliar aos usuários da rede pública de saúde do Município de São Leopoldo/RS, mediante atendimento realizado no endereço de residência do usuário, conforme autorização, encaminhamento e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	QUANT. MENSAL
1	Un	Fisioterapia Domiciliar	R$ 72,63	360	4.320	R$ 26.146,80
					R$ TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES	**R$ 313.761,60**

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente a usuários residentes no Município de São Leopoldo, em seus respectivos domicílios, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação será realizada mediante credenciamento, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência nº 64/2026, no presente Edital e demais documentos que integram o processo.

1.4. O pagamento será realizado pelos atendimentos efetivamente prestados, registrados, conferidos e atestados pela Administração, bem como, excepcionalmente, pela ocorrência de deslocamento do profissional fisioterapeuta ao domicílio previamente agendado sem realização do atendimento, exclusivamente nas condições previstas no item 5 do Termo de Referência nº 64/2026, mediante comprovação documental e observância dos limites orçamentários e financeiros da contratação.

2. DA INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico

www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos *números:3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas*.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO:

2.4.1. A participação no presente Credenciamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação necessária em consonância ao Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Sistema de Compras - área restrita a credenciados".

2.4.3. O encaminhamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.5.1. O Prazo de vigência do presente instrumento convocatório, edital de credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei de Licitações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.2. O Prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei de Licitações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Fisioterapia Domiciliar compreende a realização de atendimento fisioterapêutico no domicílio do usuário, mediante avaliação, acompanhamento e execução de condutas fisioterapêuticas compatíveis com a necessidade assistencial identificada.

3.2. Os atendimentos deverão ser realizados por profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

3.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissional(is) em quantidade suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua capacidade operacional e disponibilidade de agenda.

3.4. O deslocamento do profissional até o domicílio do usuário será de responsabilidade da CREDENCIADA, estando os respectivos custos incluídos no valor do atendimento.

3.5. Não haverá divisão territorial entre as CREDENCIADAS, podendo estas atender aos usuários nos diferentes bairros do Município de São Leopoldo, conforme demanda regulada e disponibilidade de agenda.

3.6. A CREDENCIADA deverá observar integralmente os fluxos, critérios e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pela Diretoria de Média e Alta Complexidade e pela Diretoria de Regulação, bem como as disposições constantes do documento municipal denominado "FLUXO MUNICIPAL DE ENCAMINHAMENTOS DE FISIOTERAPIA", ou outro documento que venha a ser adotado oficialmente em sua substituição.

3.7. O profissional fisioterapeuta responsável pelos atendimentos deverá observar as normativas e orientações estabelecidas no documento municipal "FLUXO MUNICIPAL DE ENCAMINHAMENTOS DE FISIOTERAPIA", ou outro documento que venha a substituí-lo, especialmente quanto à quantidade de sessões autorizadas para cada patologia e aos documentos e registros que deverão ser emitidos em razão da necessidade de continuidade das sessões de Fisioterapia ou da alta do usuário.

3.8. Os atendimentos deverão ser registrados no sistema G-MUS, ou outro sistema que venha oficialmente a substituí-lo, de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. Qualquer impossibilidade de realização do atendimento na data ou horário agendados deverá ser comunicada tão logo seja identificada pela parte responsável. Quando o cancelamento decorrer de iniciativa da CREDENCIADA, esta deverá comunicar diretamente o usuário, informar a alteração e providenciar o reagendamento, inclusive quando se tratar do primeiro atendimento, devendo comunicar a Regulação Municipal e atualizar os registros no sistema G-MUS. Quando o cancelamento decorrer de solicitação do usuário, a CREDENCIADA deverá registrar a ocorrência e providenciar o reagendamento dos retornos sob sua responsabilidade. As alterações referentes ao primeiro atendimento solicitado pelo usuário deverão ser comunicadas à Regulação Municipal para registro e acompanhamento. Todos os reagendamentos deverão observar a disponibilidade de agenda, a continuidade do plano terapêutico autorizado e os fluxos estabelecidos no Termo de Referência nº 64/2026.

3.10. O primeiro atendimento do usuário será agendado pela Regulação, mediante utilização das agendas disponibilizadas pela CREDENCIADA, conforme fluxo previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a abertura e o registro das respectivas agendas realizados pela equipe municipal no sistema G-MUS.

3.11. Após o primeiro atendimento, os 9 (nove) atendimentos subsequentes, correspondentes aos retornos necessários à continuidade do tratamento, deverão ser agendados diretamente pela CREDENCIADA no sistema G-MUS, de acordo com a necessidade assistencial identificada pelo profissional fisioterapeuta e com a disponibilidade de horários, observada a periodicidade adequada ao tratamento.

3.12. A CREDENCIADA deverá manter o sistema G-MUS devidamente atualizado quanto aos agendamentos, atendimentos realizados, faltas, cancelamentos, reagendamentos e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

3.13. A CREDENCIADA não poderá realizar atendimentos por meio de agendas paralelas ou fora do fluxo de regulação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as agendas disponibilizadas pelas CREDENCIADAS no sistema G-MUS.

3.15. O usuário será encaminhado para atendimento conforme os fluxos de regulação vigentes e os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.16. A CREDENCIADA deverá realizar o atendimento no endereço informado no sistema, responsabilizando-se pelo deslocamento do profissional até o domicílio do usuário.

3.17. O profissional fisioterapeuta deverá realizar a avaliação inicial do usuário e estabelecer a conduta fisioterapêutica adequada, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas.

3.18. O primeiro atendimento do usuário será agendado pela Regulação, mediante utilização das agendas disponibilizadas pela CREDENCIADA no sistema G-MUS. Após o primeiro atendimento, os retornos necessários à continuidade do tratamento, limitados a 9 (nove)

atendimentos subsequentes no ciclo autorizado, serão agendados pela CREDENCIADA no sistema G-MUS, de acordo com a necessidade assistencial identificada pelo profissional e a disponibilidade de agenda.

3.19. Os atendimentos deverão ser registrados no prontuário do usuário no sistema G-MUS, contendo as informações necessárias à comprovação da assistência prestada e ao acompanhamento da evolução do tratamento.

3.20. A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que impeça ou dificulte a execução do atendimento, especialmente alterações de endereço, impossibilidade de acesso ao domicílio, intercorrências relevantes ou outras situações que possam interferir na assistência.

3.21. A CREDENCIADA deverá observar as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Fisioterapia, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização profissional.

3.22. A execução dos serviços deverá observar os critérios de segurança, qualidade e integralidade da assistência, sendo vedada a substituição do profissional sem observância das condições de habilitação exigidas.

3.23. Os serviços serão executados exclusivamente no domicílio dos usuários residentes no Município de São Leopoldo/RS.

3.24. O endereço para realização do atendimento será aquele constante no sistema G-MUS ou oficialmente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.25. Eventual alteração do endereço do usuário deverá ser comunicada e registrada conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.26. Os custos decorrentes do deslocamento dos profissionais até os domicílios dos usuários serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA e deverão estar contemplados no valor dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. Estão impedidas de participar as pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, observados o alcance e a vigência das sanções aplicadas e as demais vedações legais.

4.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na legislação, no edital de credenciamento e no Termo de Referência nº 64/2026.

4.4. O credenciamento deverá observar, especialmente, as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

4.5. A contratação dos credenciados observará as condições estabelecidas pela Administração, não havendo exclusividade na prestação dos serviços.

4.6. O procedimento será estruturado de forma a permitir a habilitação dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observados os critérios de distribuição da demanda definidos pela Administração.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a liberação das condições necessárias para abertura das agendas no sistema G-MUS, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar suas agendas de atendimento em prazo compatível com as necessidades da Administração, observadas as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação.

6. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

6.1. Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.

6.2. Após a análise da solicitação de credenciamento, a Agente de Contratação lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.

6.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada.

6.4. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

6.5. Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

7. DO TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO

7.1. Do Prazo: O Prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei;

7.2. Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pela Autoridade Competente será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

7.3. O Termo de Adesão poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade de Andrea Kuada Coiado, na condição de Fiscal do Contrato.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, conferir os registros no sistema G-MUS e comunicar à gestão, eventuais ocorrências ou irregularidades identificadas.

8.3. A fiscalização deverá verificar a documentação apresentada pela CREDENCIADA para fins de comprovação dos serviços e encaminhamento para pagamento.

8.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços.

9. DA GESTÃO

9.1. A gestão da contratação ficará sob responsabilidade de Paloma Becker Betim, Chefe do Departamento de Referências Regionais – Regulação/SEMSAD-SL.

9.2. A gestão compreenderá o acompanhamento geral da execução contratual, a articulação com os setores envolvidos e a adoção das providências administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação.

9.3. A gestão será realizada em conjunto com os setores técnicos e administrativos envolvidos no fluxo de Fisioterapia Domiciliar, conforme suas respectivas atribuições.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações e fluxos estabelecidos no Termo de Referência nº 64/2026 e demais documentos integrantes da contratação.

10.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a realização dos atendimentos.

10.3. Realizar os atendimentos nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Arcar integralmente com os custos de deslocamento dos profissionais até os domicílios dos usuários.

10.5. Manter suas agendas atualizadas e disponíveis conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Realizar, no G-MUS, os agendamentos dos 9 (nove) atendimentos subsequentes ao primeiro atendimento, conforme necessidade assistencial e disponibilidade de agenda.

10.7. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, bem como faltas, cancelamentos, reagendamentos e demais ocorrências relacionadas à assistência.

10.8. Manter atualizado o prontuário do usuário, com registros suficientes para demonstrar a assistência prestada e sua evolução.

10.9. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário qualquer impossibilidade de realização do atendimento na data e horário agendados.

10.10. Responsabilizar-se pelo reagendamento dos atendimentos cuja alteração tenha sido ocasionada pela própria CREDENCIADA, observados os fluxos estabelecidos pela Administração.

10.11. Apresentar a documentação necessária à comprovação dos atendimentos realizados e das ocorrências passíveis de pagamento.

10.12. Orientar e assegurar que os profissionais responsáveis pelos atendimentos observem as normativas e os fluxos municipais vigentes aplicáveis à Fisioterapia, inclusive quanto aos critérios para continuidade do tratamento, quantidade de sessões autorizadas, emissão de documentos e procedimentos relacionados à alta do usuário.

10.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas.

10.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

10.15. Cumprir as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional da Fisioterapia.

10.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

10.17. Não realizar cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços objeto deste credenciamento.

10.18. Observar as normas de proteção de dados pessoais e as demais disposições legais relativas à confidencialidade das informações dos usuários.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição dos novos encaminhamentos de Fisioterapia Domiciliar entre as CREDENCIADAS habilitadas será realizada pela Regulação Municipal, mediante rodízio sequencial entre os prestadores aptos a receber novos usuários, observadas a disponibilidade de agenda registrada no sistema G-MUS e a necessidade assistencial do usuário.

11.2. A cada nova distribuição, será observada a sequência de rodízio vigente, encaminhando-se a solicitação à próxima CREDENCIADA apta. Caso o prestador não disponha de agenda, a solicitação será direcionada ao próximo prestador disponível, com registro da ocorrência e preservação da sequência para as distribuições subsequentes, conforme procedimento operacional definido pela Regulação.

11.3. Não haverá divisão territorial ou exclusividade por bairro ou região do Município. As CREDENCIADAS deverão atender usuários residentes em qualquer localidade de São Leopoldo, desde que atendidos os requisitos previstos no Termo de Referência nº 64/2026.

11.4. A distribuição observará a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade dos encaminhamentos, sendo vedada a escolha discricionária de prestador sem justificativa técnica ou operacional registrada.

11.5. Quando houver necessidade de sessões adicionais de fisioterapia para continuidade do tratamento, mediante avaliação da necessidade assistencial e autorização da Regulação Municipal, o usuário poderá permanecer vinculado à mesma CREDENCIADA que realizou os atendimentos anteriores, a fim de assegurar a continuidade do plano terapêutico, respeitado o quantitativo de sessões autorizado.

11.6. A Administração poderá ajustar a distribuição em situações justificadas, tais como indisponibilidade de agenda, necessidade assistencial ou risco de descontinuidade do atendimento, mediante registro da justificativa correspondente.

11.7. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo às CREDENCIADAS, ficando a execução condicionada à demanda regulada, à disponibilidade de agenda e aos limites da contratação.

11.8. A Regulação manterá registro dos encaminhamentos realizados, da sequência de distribuição, das indisponibilidades informadas e das justificativas para eventuais desvios do rodízio, assegurando adequada rastreabilidade e possibilidade de fiscalização.

12. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

12.1. A CREDENCIADA deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no processo de credenciamento.

REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.

12.3. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.7. Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

12.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.9. As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

12.10. Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (http://www.tst.jus.br/certidao).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.11. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (matriz).

REFERENTE À PESSOA FÍSICA

12.12. Documento oficial de Identidade.

12.13. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no sítio oficial da Receita Federal, disponível em:http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.14. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.

12.15. As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

12.16. Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (http://www.tst.jus.br/certidao).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

12.17. Para a execução dos serviços de Fisioterapia, deverá ser comprovada a habilitação profissional do(s) fisioterapeuta(s) responsável(is) pelos atendimentos, mediante registro ativo no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

12.18. Os profissionais deverão possuir formação compatível com o objeto da contratação e estar regularmente habilitados para o exercício profissional.

12.19. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.20. Sempre que houver substituição ou inclusão de profissional responsável pelos atendimentos, a CREDENCIADA deverá comunicar a Administração e apresentar a documentação comprobatória da habilitação profissional, quando solicitada.

13. DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

13.1. Para fins de estimativa da contratação, considera-se o valor de R$ 72,63 (setenta e dois reais e sessenta e três centavos) por sessão de Fisioterapia Domiciliar por meio de pesquisa no Licitacon RS considerando os atendimentos regionais.

13.2. Estima-se a realização de até 360 (trezentas e sessenta) sessões mensais, considerando a disponibilidade de recursos financeiros e o menor valor dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado, o valor estipulado pela Administração para o credenciamento correspondendo ao valor mensal estimado de R$ 26.146,80 (vinte e seis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o anual de R$ 313.761,60 (trezentos e treze mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

13.3. Os quantitativos estabelecidos são estimativos e não implicam garantia de execução ou faturamento mínimo à CREDENCIADA.

13.4. O pagamento será realizado conforme o quantitativo de sessões efetivamente prestadas e comprovadas, bem como pelas ocorrências de deslocamento sem atendimento expressamente previstas no item 5 do Termo de Referência nº 64/2026, desde que devidamente documentadas e atestadas pela Administração. As ocorrências de deslocamento serão contabilizadas separadamente das sessões realizadas e já estarão contempladas na previsão orçamentária, considerando ser um valor menor que o previsto para sessão realizada e os limites financeiros da contratação, não constituindo garantia de pagamento por ocorrências não comprovadas ou não autorizadas.

13.5. O valor estabelecido contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento dos profissionais aos domicílios dos usuários, encargos, tributos, obrigações trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação.

13.6. O valor global do contrato terá caráter meramente estimativo, destinado à reserva orçamentária e ao controle administrativo, podendo a execução financeira ser inferior ao montante estimado, vedada, em qualquer hipótese, a ultrapassagem dos quantitativos máximos previstos no credenciamento, salvo mediante alteração formal devidamente justificada e autorizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados observará os critérios definidos no edital de credenciamento, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

13.8. O quantitativo estimado é de até 360 (trezentas e sessenta) sessões mensais e 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) sessões anuais, conforme o dimensionamento constante do Termo de Referência nº 64/2026.

QUANT. MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
360	Sessão	Fisioterapia Domiciliar	R$ 72,63	R$ 26.146,80
			TOTAL ANUAL	**R$ 313.761,60**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas no processo administrativo correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.2. A execução da despesa observará as normas de planejamento, empenho, liquidação e pagamento aplicáveis à Administração Pública.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A medição será realizada com base nos atendimentos efetivamente executados e devidamente registrados no sistema G-MUS, com apuração separada das ocorrências de deslocamento sem atendimento previsto no item 5 do Termo de Referência nº 64/2026, as quais dependerão da apresentação da documentação comprobatória exigida e do respectivo ateste pela fiscalização contratual.

15.2. Para fins de comprovação dos atendimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar à Fiscal do Contrato, Dra. Andrea Kuada Coiado, documento comprobatório do atendimento, devidamente assinado pelo usuário ou por seu responsável, contendo, no mínimo, o nome completo do usuário, a data e o horário do atendimento e o número da sessão correspondente à assinatura.

15.3. Para fins de pagamento, deverão ser considerados os registros de atendimento, a documentação exigida e os demais elementos de comprovação definidos pela Administração.

15.4. O pagamento será efetuado após a conferência dos serviços pela fiscalização e o respectivo ateste, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

15.5. Não serão pagos serviços não realizados, ressalvada exclusivamente a hipótese de deslocamento do profissional em razão da ausência do usuário, prevista no item 5 do Termo de Referência nº 64/2026, desde que cumpridos todos os requisitos de comprovação, autorização, medição e ateste estabelecidos.

15.6. Os valores devidos serão calculados conforme o número de sessões efetivamente realizadas e demais ocorrências passíveis de pagamento previstas no Termo de Referência nº 64/2026.

15.7. A apresentação da documentação de faturamento não implica, por si só, o reconhecimento da regularidade dos serviços, ficando o pagamento condicionado à conferência e ao ateste pela Administração.

DO DESLOCAMENTO SEM REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

15.8. Quando o profissional fisioterapeuta comparecer ao endereço do usuário na data e horário previamente agendados e não puder realizar o atendimento em razão da ausência do usuário, sem comunicação prévia, poderá ser devido o pagamento correspondente a 1 (uma) consulta de profissional de nível superior na atenção especializada, exceto médico, conforme o código SIGTAP 03001010048 e o valor vigente na tabela aplicável, desde que cumpridos os requisitos de comprovação e ateste previstos no Termo de Referência nº 64/2026.

15.9. O pagamento previsto no item 5.1 do Termo de Referência nº 64/2026 destina-se exclusivamente a remunerar o deslocamento efetivamente realizado pelo profissional, não sendo contabilizado como sessão de fisioterapia executada nem como atendimento assistencial prestado ao usuário.

15.10. Para fins de comprovação, a CREDENCIADA deverá registrar a ausência no sistema G-MUS e apresentar documento comprobatório contendo, no mínimo, a identificação do usuário, o endereço do atendimento, a data e o horário agendados, o horário de chegada do profissional e a informação de que o atendimento não foi realizado em razão da ausência do usuário.

15.11. A ocorrência deverá ser registrada também no prontuário do usuário, com a documentação comprobatória correspondente, para fins de conferência, medição e fiscalização contratual.

15.12. Não será devido o pagamento previsto no item 5.1 do Termo de Referência nº 64/2026 quando o usuário comunicar o cancelamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis em relação à data agendada, quando o cancelamento for comunicado

previamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela CREDENCIADA, ou quando não houver comprovação do deslocamento do profissional até o endereço previamente agendado.

15.13. Para fins do item 5.5 do Termo de Referência nº 64/2026, os 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência serão contados retroativamente a partir da data do atendimento, excluindo-se o dia agendado e os sábados, domingos e feriados. A comunicação deverá ser realizada por meio que permita comprovar a data e o horário em que ocorreu.

15.14. Quando o usuário comunicar o cancelamento após o prazo previsto no item 5.5 do Termo de Referência nº 64/2026, sem justificativa excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração, a sessão correspondente será considerada perdida, não sendo devida sua reposição automática. O cancelamento comunicado, ainda que após o prazo estabelecido, não dará direito ao pagamento por deslocamento, uma vez que a CREDENCIADA deverá ser informada da impossibilidade de atendimento antes de se deslocar ao endereço do usuário. O pagamento previsto no item 5.1 do Termo de Referência nº 64/2026 ficará restrito às situações em que não houver comunicação prévia da ausência e o profissional efetivamente se deslocar ao endereço agendado, desde que cumpridos os demais requisitos de comprovação e ateste estabelecidos no Termo de Referência nº 64/2026.

15.15. Nas situações excepcionais, como internação hospitalar, atendimento de urgência ou emergência ou outra circunstância relevante devidamente justificada, a possibilidade de reagendamento será submetida à avaliação da Administração, mediante apresentação da justificativa e dos documentos comprobatórios disponíveis. A decisão deverá ser registrada no prontuário do usuário e no sistema G-MUS, quando aplicável.

15.16. O pagamento decorrente do deslocamento sem atendimento será restrito às hipóteses expressamente previstas no item 5 do Termo de Referência nº 64/2026, condicionado à comprovação do comparecimento do profissional ao endereço agendado, à ausência do usuário, à inexistência de comunicação prévia que tenha evitado o deslocamento e à conferência e ao ateste da fiscalização contratual.

15.17. A ocorrência de ausência do usuário não será contabilizada como sessão de fisioterapia realizada, não integrará o quantitativo de sessões efetivamente executadas para fins de medição assistencial e deverá ser identificada separadamente nos registros e documentos de faturamento.

15.18. O pagamento da ocorrência será limitado a uma única remuneração por deslocamento comprovado, não sendo cumulativo com o pagamento da sessão de fisioterapia correspondente ao mesmo agendamento.

15.19. O pagamento das ocorrências previstas no item 5 do Termo de Referência nº 64/2026 observará o valor estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência nº 64/2026, bem como os limites financeiros da contratação e os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis, incluindo empenho, liquidação, conferência e ateste pela Administração.

15.20. Nas ausências comuns do usuário, sem comunicação prévia e sem apresentação de justificativa excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração, a sessão será considerada perdida, não sendo devida sua reposição automática. A CREDENCIADA deverá registrar a ocorrência no sistema G-MUS e comunicar a Regulação Municipal quando se tratar do primeiro atendimento. Nos retornos sob sua responsabilidade, caberá à CREDENCIADA registrar a ausência e dar ciência ao usuário quanto à perda da sessão, observados os fluxos estabelecidos no Termo de Referência nº 64/2026. A ausência não poderá ser contabilizada como sessão de fisioterapia efetivamente realizada.

15.21. Quando a ausência decorrer de situação excepcional, conforme previsto no item 5.6 do Termo de Referência nº 64/2026, a possibilidade de reagendamento dependerá da avaliação da Administração, mediante apresentação da justificativa e dos documentos comprobatórios disponíveis.

15.22. Todo cancelamento ou reagendamento relacionado às situações previstas no item 5 do Termo de Referência nº 64/2026 deverá ser registrado no sistema G-MUS, com indicação da data originalmente agendada, do motivo da alteração, da data do novo agendamento, quando definido, e da identificação do responsável pela providência, de modo a preservar o histórico da ocorrência e assegurar sua rastreabilidade.

15.23. A necessidade de continuidade do tratamento, inclusive quando houver indicação de sessões adicionais às inicialmente autorizadas, deverá observar o fluxo previamente estabelecido pela Regulação Municipal, mediante avaliação da necessidade assistencial e autorização correspondente. O reagendamento ou a continuidade do atendimento não implicará ampliação automática do quantitativo de sessões autorizado, devendo ser respeitados os critérios e procedimentos definidos no Termo de Referência nº 64/2026.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, observados os fluxos de regulação estabelecidos.

16.2. Realizar o primeiro agendamento dos usuários, mediante utilização das agendas disponibilizadas pelas CREDENCIADAS, conforme fluxo previamente estabelecido e abertura das respectivas agendas no sistema G-MUS pela equipe municipal.

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.4. Conferir os registros dos atendimentos realizados e os documentos apresentados para fins de faturamento.

16.5. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados e das ocorrências de deslocamento sem atendimento admitidas no Termo de Referência nº 64/2026, após a conferência documental, o ateste da fiscalização e o cumprimento dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

16.6. Orientar as CREDENCIADAS quanto aos fluxos administrativos e assistenciais necessários à execução dos serviços.

16.7. Comunicar à CREDENCIADAS eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, oportunizando a adoção das medidas necessárias à sua correção, quando cabível.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços constantes neste Credenciamento são irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

17.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se o IPCA como índice de correção, ou outro que venha a substituí-lo.

17.3. O reajuste não será concedido de ofício pela SEMSAD, o que deverá ser objeto de pedido protocolado perante a gestão.

17.4. A Credenciante reserva-se ao direito de indeferir o reajuste após aferir os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento/contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso, as penalidades legalmente previstas, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

18.3. A aplicação de eventual sanção não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência nº 64/2026 e nos demais documentos que compõem o processo.

19.2. Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas técnicas e éticas aplicáveis e das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos usuários e seus prontuários.

19.4. É vedada a utilização das informações dos usuários para finalidade diversa da execução dos serviços contratados.

19.5. Eventuais situações não previstas no Termo de Referência nº 64/2026 serão analisadas pela Administração, observada a legislação aplicável e os fluxos administrativos e assistenciais vigentes.

19.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares necessários à organização e ao acompanhamento da execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições do Termo de Referência nº 64/2026.

19.7. A CREDENCIADA deverá observar as orientações emitidas pela Diretoria de Média e Alta Complexidade e pela Diretoria de Regulação no que se refere aos fluxos assistenciais e administrativos do serviço.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este edital o Anexo I – Minuta do Termo de Adesão e o Anexo II – Termo de Referência nº 64/2026, disponibilizados em arquivos próprios.

São Leopoldo, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE ALMEIDA
Data: 17/11/2026 11:28:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações